



PAÇO SAMBA, que a Câmara Municipal de Jacareí, decreta, e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Pisa o Executivo Municipal autorizado a executar a abertura da Avenida Marginal ao rio Paraíba, de acordo com a planta elaborada pelo Engº Dr. Plínio Queiroz, existente na Prefeitura Municipal.

§ Único - Para efeito da presente lei poderá o Executivo desapropriar, amigável ou judicialmente, ou receber por doação uma faixa de dezesseis (16) metros de largura, dos terrenos pertencentes aos seguintes proprietários, herdeiros ou sucessores:-

LARGO DO MATADOURO - Emiliano Scachetti Filho (37 e 37,4) Antônio Francisco de Assis (38) Benedito Americano Brasil (45, 49 A e 33) José Silvério da Oliveira (83) Thomaz Nasci (35) Josna Maria da Conceição (121) Irmãos Del Guerra Com. Ind. (159) Sebastião A. Santos e Uberto Marino (s/n);

RUA DO MATADOURO - Maria, Bamente e Elcizio Moraes (61) Acacio José dos Santos (69) Josefina e Beolinda M. Conceição (85) João Batista Gomes (89) Geraldo Arice (107) Vitoriano da Silva (135) Benedito Leite da Cruz (179) Maria F. Moraes (191) Rubens Arice (193) José Olak (201 e 205);

Rua Luiz Simon Elise Nogueira (9) Benedita de Oliveira Santos (23) Crisiano Alves Siqueira (27) Her. de Arthur Michelazzi (31) Herdeiros de Terencio B. Silva Costa (35) José Maria de Souza (37);

Margem do rio Paraíba Dália Nogueira (2, 4 e 6) Irmãos del Guerra Com. e Ind. (8);

Rua Lamartini - Herd. Nicolau Morgedante (265) João B. de Andrade (275) Joaquim Zeferino (279) João Elpidio de Oliveira (283) Heliq Navarro da Cruz (293) Francisco Bartacho (305) Beolinda Bartacho (280) Francisco Bartacho (309);

Rua João José de Macedo - João M Aroujo (s/n-s/nº)

Artigo 2º - Os serviços autorizados pela presente lei, poderão ser executados na base de Cr\$ 25,00 (Vinte e cinco cruzeiros) por metro cubico, podendo o Executivo Municipal, se for necessário, emitir concorrência pública.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito para ocorrer as despesas provenientes dos mencionados serviços, inclusive desapropriações de terrenos e benfeitorias tanto se necessário for, e ainda promover operações de crédito para tal fim, também se necessário for, devendo as propostas acordadas pelo Sr. Prefeito ser submetida a aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 14 de Dezembro de 1952

Prof. Luiz de Araújo Marinho
Prefeito Municipal